



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -001/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF E O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 614, sala nº 9, Ururai, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP: 28040-000, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. **CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 096444385, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o número 017.593.137-26, residente e domiciliado na Trav. Peixoto, 10, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CIDENNF** e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)**, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.116.894/0001-61, neste ato representado pelo ilustríssimo Prefeito, Sr. **WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA** 1) brasileiro, casado portador da cédula de Identidade nº 204219935, expedida pelo Detran-RJ e inscrito no CPF sob o número 108.558.347-30, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, perante testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, resolvem, com base na Lei nº 11.107/2015, Decreto nº 6.017/2007 e na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo estabelece a forma e as condições pelas quais os partícipes se propõem a desenvolver, continuamente, um programa de mútua colaboração e cooperação técnica, possibilitando a implementação de ações integradas em áreas de interesse comum e permitindo a colaboração administrativa do Município para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, em especial na área de Licitação.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As entidades partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, tecnológicos e materiais à disposição do presente Termo, quando envolvidos em projetos conjuntos e mediante prévio entendimento, em especial no que tange à colaboração administrativa do Município para o desenvolvimento das atividades do Consórcio no setor de Licitação, entre outras que se mostrarem necessárias.

Sempre que um dos partícipes entender necessário o apoio técnico e operacional para desenvolvimento das atividades, poderá oficiar o outro partícipe com as solicitações pertinentes, podendo o Consórcio solicitar ao município auxílio na realização de licitação, em especial na modalidade pregão e pregão eletrônico, utilizando o cabendo a este analisar as possibilidades para o cumprimento da solicitação.

I - Compete ao Consórcio: realizar todas as fases preparatórias para realização da licitação, incluindo levantamento e composição de preços, elaboração de edital, análise jurídica e de controle interno, nos termos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e da Lei Federal nº 10.520/2002.

II - Compete ao Município: Atuar na efetiva realização dos certames licitatórios instaurados pelo Cidennf, em qualquer modalidade licitatória, para registro de preços ou não, nos termos do edital, devendo disponibilizar, para tanto, sistema operacional e equipe técnica do município, comissão permanente de licitação e pregoeiro e demais instrumentos necessários à realização e conclusão da licitação, nos termos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e da Lei Federal nº 10.520/2002. A comissão permanente, juntamente com o Pregoeiro, será responsável, após recepcionar o devido processo licitatório instaurado pelo Cidennf, pelas publicações oficiais atinentes ao certame, tão somente nos procedimentos licitatórios em que o município estiver envolvido, assim como pela realização das sessões públicas e comunicação aos órgãos de controle, incluindo o TCE-RJ. Após a finalização do procedimento licitatório, os autos deverão ser remetidos ao Consórcio para adjudicação, homologação e prosseguimento.

Parágrafo primeiro: Em se tratando de pregão a adjudicação competirá ao Pregoeiro, salvo na hipótese de haver recurso, ocasião em que a autoridade competente ficará responsável pela adjudicação e homologação.

Parágrafo segundo: Para atendimento do *caput* ficam designados os pregoeiros do município, bem como a Comissão Permanente de Licitação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

É lícita a inclusão de novas cláusulas e condições ao presente Termo, desde que não haja modificação do objeto.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica no repasse de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo único: Fica estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Termo necessite de recurso entre os partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de instrumento específico sob a legislação aplicada a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo modificar o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional para divulgação de ações decorrentes do presente Termo, deverá ser consignada a participação de todas as partes envolvidas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção de servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Desde que não haja prejuízo ao interesse público, é facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Constitui motivo para rescisão imediata deste Termo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Termo serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes e sempre de acordo com os parâmetros legais.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará na forma de extrato, no Diário Oficial do Município – D.O.M., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 dias a contar daquela data, e sua íntegra ficará disponível no site do CIDENNF, como condição de eficácia o presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Campos dos Goytacazes - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para redimir quaisquer questões oriundas deste Termo.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Assim, justas e acordadas, assinam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de janeiro de 2021.

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
Secretário Executivo do Cidennf

WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes (RJ)

TESTEMUNHAS:

1)Nome:

2)Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome do projeto: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Duração (em meses): 12 meses

Tempo de vigência: Início: fevereiro/2021;

Término: janeiro/2022.

Partícipes:

- 1) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CIDENNF, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 32.233.059/0001-16, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 614, sala nº 9, Ururai, Campos dos Goytacazes (RJ), CEP: 28040-000, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 096444385, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o número 017.593.137-26, residente e domiciliado na Trav. Peixoto, 10, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CIDENNF
- 2) MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.116.894/0001-61, neste ato representado pelo ilustríssimo Prefeito, WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 204219935, expedida pelo Detran-RJ e inscrito no CPF sob o número 108.558.347-30, denominado simplesmente MUNICÍPIO.

2. OBJETIVO:

O objetivo do presente termo de cooperação é desenvolver, continuamente, um programa de mútua colaboração e cooperação técnica, permitindo a colaboração administrativa do Município para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, em



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

especial na área de Licitação, entre outras que se mostrarem necessárias, como forma de otimizar os serviços desenvolvidos pelo Consórcio.

3. JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF constitui personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 32.233.059/0001-16, que integra a administração indireta de todos os entes consorciados, com tempo de duração indeterminado. Por ser um Consórcio multifinalitário, o CIDENNF atua com o objetivo de agrupar diversas demandas dos entes consorciados com intuito de otimizar as estruturas de pessoal, equipamentos, materiais e instalações para melhor gestão de programas e otimização dos serviços públicos, garantindo o respeito aos princípios da transparência, economicidade e eficiência.

Ocorre que o Consórcio por estar em fase de implementação de sua estrutura administrativa e financeira, ainda não dispõe de instâncias em pleno funcionamento, mas que são de suma importância para o bom funcionamento das atividades desenvolvidas no Consórcio, em especial, no que tange à realização de procedimentos licitatórios.

Considerando que o Estatuto do Consórcio, em seu artigo 14, VII, dispõe que constitui dever dos entes consorciados compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CIDENNF, bem como, considerando a necessidade do CIDENNF de atuação na área de licitação, no âmbito dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Consórcio e a possibilidade do município de auxiliar na execução de tais procedimentos administrativos, eis que dispõe de corpo técnico qualificado para tal, mostra-se viável a execução do presente termo de cooperação técnica.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

5. METODOLOGIA

Sempre que um dos partícipes entender necessário o apoio técnico e operacional para desenvolvimento das atividades, poderá oficiar o outro partícipe com as solicitações pertinentes, podendo o Consórcio solicitar ao município auxílio na realização de licitação, em especial na modalidade pregão e pregão eletrônico, utilizando o cabendo a este analisar as possibilidades para o cumprimento da solicitação.

5.1 Compete ao Consórcio: realizar todas as fases preparatórias para realização da licitação, incluindo levantamento e composição de preços, elaboração de edital, análise jurídica e de controle interno, nos termos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.2 Compete ao Município: Atuar na efetiva realização dos certames licitatórios instaurados pelo Cidennf, em qualquer modalidade licitatória, para registro de preços ou não, nos termos do edital, devendo disponibilizar, para tanto, sistema operacional e equipe técnica do município, comissão permanente de licitação e pregoeiro e demais instrumentos necessários à realização e conclusão da licitação, nos termos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e da Lei Federal nº 10.520/2002. A comissão permanente, juntamente com o Pregoeiro, será responsável, após recepcionar o devido processo licitatório instaurado pelo Cidennf, pelas publicações oficiais atinentes ao certame, tão somente nos procedimentos licitatórios em que o município estiver envolvido, assim como pela realização das sessões públicas e comunicação aos órgãos de controle, incluindo o TCE-RJ. Após a finalização do procedimento licitatório, os autos deverão ser remetidos ao Consórcio para adjudicação, homologação e prosseguimento.

5.3 Em se tratando de pregão a adjudicação competirá ao Pregoeiro, salvo na hipótese de haver recurso, ocasião em que a autoridade competente ficará responsável pela adjudicação e homologação.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

5.4 Para atendimento do caput ficam designados os pregoeiros do município, bem como a Comissão Permanente de Licitação direta.

6. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Não é possível quantificar o volume de serviço a ser compartilhado neste período por ausência de parâmetros anteriores, tendo em vista a fase de estruturação do CIDENNF.

7. ESPECIFICAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIAS DAS DESPESAS

Não haverá transferência de bens ou valores financeiros entre os partícipes.

8. DE ACORDO

Na qualidade de representante legal do CIDENNF, declaro, para os devidos fins e sob as penas de lei, que inexistente qualquer situação que impeça a execução do Acordo de Cooperação Técnica na forma deste Plano de Trabalho.

Campos dos Goytacazes (RJ), 28 de janeiro de 2021.

CARLOS VINICIUS VIANA VIEIRA
Secretário Executivo do Cidennf

WLADIMIR BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes (RJ)